



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 2017

CDESCTMAT
nº 123 / 2017 PLC
Folha nº 50
Matrícula: 70358
Rubrica: Quil

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2017, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de julho de 1998, que "dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Acrescente-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 119, de 1998, o § 1º com seguinte redação renumerando-se os demais:

Art. 1º.....

§1º *As áreas de que tratam o caput podem ser reservadas em Parques Ecológicos, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, e sujeitas às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade.*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar a redação ao teor da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 que estabelece que os Parques Ecológicos são de posse e domínio público e têm como objetivo, entre outros, o estímulo a *educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.*

Acrescenta, ainda, a determinação quanto ao respeito às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade e às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua supervisão e administração.



Quil